



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3011 /2017

"Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Fino e dá outras providências".

Art. 1º - Esta lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime especial de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Fino.

Art. 2º - A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Art. 3º - Os ingressos de servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo primeiro se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo diretor municipal ou o chefe de setor correspondente.

Art. 4º - O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala prevista no artigo anterior deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao seu chefe imediato.

Art. 5º - O requerimento de que trata o artigo é passível de deferimento ou indeferimento pelo responsável pelo setor.

Art. 6º - Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas serão analisados em processo administrativo disciplinar por comissão processante.

Art. 7º - Serão abrangidos por esta Lei os servidores cujas atribuições devam ser exercidas nos setores da Administração Direta e Indireta cujas atividades são de natureza ininterrupta, tais como: Estação de Tratamento de Água, Pronto Atendimento Municipal entre outros.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 8º - Caberá aos respectivos Diretores de Departamento indicar quais os setores que irão funcionar de forma ininterrupta, lotando os servidores necessários para manutenção de tais serviços.

Art. 9º - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 10 - Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei somente:

- I - quando a horas trabalhadas na semana excederem as horas semanais estipuladas em concurso para o seu cargo, multiplicadas por cinco semanas;
- II - por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada quando o servidor for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;
- III - quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais e federais.

Art. 11 - O servidor sujeito à jornada de que trata esta lei fica obrigado ao registro de ponto.

Art. 12 - O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme disposto na legislação municipal.

Parágrafo único - Cabe aos responsáveis pelos Setores em que estejam lotados os servidores submetidos à jornada de que trata esta lei, enviar ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 10 de cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores.

Art. 13 - Os horários de alimentação serão estabelecidos em regulamento interno de cada setor.

Art. 14 - A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente lei deverá ser confeccionada de modo que este possa usufruir do descanso semanal remunerado.



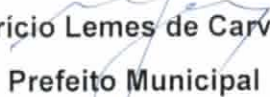
MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 15 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e outras a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 02 de Agosto de 2017.


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 02 de Agosto de 2017.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão *que "Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Fino, dá outras providências."* com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

O referido Projeto de Lei permite que o Poder Executivo regulamente a jornada de trabalho em escala de revezamento de 12 x 36 horas.

A instituição e regulamentação da referida jornada se faz necessária vez que na prática o trabalho em regime de revezamento já ocorre no âmbito da Administração, mas ainda não está devidamente regulamentado, principalmente onde serviços funcionam ininterruptamente.

Essa jornada de compensação de horário é legal e proporcional, permitindo que o servidor possa trabalhar por 12 horas ininterruptas e gozando de folga por 36 horas, respeitando-se, em qualquer caso o limite mensal de horas trabalhadas.

Assim, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento dos Nobres Vereadores, para que possam deliberar e aprovar a matéria em questão, para que possamos sancioná-la posteriormente.

Cordialmente,


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antônio Carlos Franceli
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Fino - MG